



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.624

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

DECRETO N. 636 — DE 30
DE DEZEMBRO DE 1950

Dá nova redação
ao art. 66 do Regu-
lamento do Ensino
Normal.

O Governador do Estado
do Pará, usando das atri-
buições que lhe confere o
art. 42, item I da Constituição
Política Estadual, e
tendo em consideração as
sugestões feitas pelo De-
partamento de Educação e
Cultura, em ofício n. 3894,
de 27 do corrente, protoco-
lado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 66 do Re-
gulamento do Ensino Nor-
mal baixado com o Decre-
to n. 734, de 24 de janeiro
de 1947, passará a ter a se-
guinte redação: O curso
de formação de Professor
Primário, a partir de 1951,
será dado em três (3) anos
de estudos, nos termos do
art. 8.º da Lei Orgânica do
Ensino, que tem a seguinte
série:

1.ª série — Português. 2)
Matemática. 3) Física e
química. 4) Anatomia e
fisiologia humana. 5) Mú-
sica e canto. 6) Desenho e
artes aplicadas. 7) Educa-
ção física, recreação e
jogos.

2.ª série — Biologia edu-
cacional. 2) Psicologia
eduacional. 3) Higiene e
educação sanitária. 4) Me-
todologia do ensino primá-
rio. 5) Desenho e artes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

aplicadas. 6) Música e
canto. 7) Educação física,
recreação e jogos.

3.ª série — Psicologia edu-
cacional. 2) Sociologia
educacional. 3) História e
filosofia da educação. 4)
Higiene e puericultura. 5)
Metodologia do ensino pri-
mário. 6) Desenho e artes
aplicadas. 7) Música e can-
to. 8) Prática do ensino.
9) Educação Física, recrea-
ção e jogos.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de de-
zembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE DE-
ZEMBRO DE 1950

o GOVERNADOR DO ESTADO:

resOLVE conceder, nos
termos do art. 160 do De-
creto-lei n. 3.902, de 28 de
outubro de 1941, ao Bacha-
rel Hélio Mota Gueiros,
ocupante do cargo de Pro-

motor Público do interior
— padrão R, do Quadro
Único, com exercício na
Comarca de Santarém,
trinta (30) dias de licença,
em prorrogação, a contar
de 22 de dezembro corre-
nte a 20 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 29 de de-
zembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 25 DE OU-
TUBRO DE 1950

o GOVERNADOR DO ESTADO:

resOLVE, de acordo com o
art. 120 da Constituição
Política do Estado, mandar
equiparar aos funcionários
públicos civis do Estado,
para efeito de estabilida-
de, aposentadoria, licença,
disponibilidade e férias,
Antônio Martins Gaspar,
extranumerário - contrata-
do, para exercer a função
de Escriturário, na Colonia

do Prata, do Departamento
Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 25 de ou-
tubro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE DE- ZEMBRO DE 1950

o GOVERNADOR DO ESTADO:

resOLVE nomear, nos tér-
mos do art. 15, item IV do
Decreto-lei n. 3.902, de 28
de outubro de 1941, Sebas-
tiana dos Santos Amorim,
para exercer, interinamen-
te, o cargo da classe F, da
carreira de "Enfermeira
Visitadora", do Qua d r o
Único, com exercício no
Centro de Saúde n. 2, do
Departamento Estadual de
Saúde.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça ex-
ecutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 28 de de-
zembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

2 — Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1951

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone. 8368

Assinatura:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone. 4201
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Belém:	
Anual 240,00	Página, por 1 vez ... 360,00
Semestral 125,00	1 Página contabilidade, por 1 vez ... 400,00
Número avulso 1,00	1/2 Página, por 1 vez ... 200,00
Número atrasado, D.P.P. ANO 1,50	Repetição 125,00
Estados e Municípios:	1/2 Página, por 1 vez ... 125,00
Anual 260,00	Centímetros de coluna:
Semestral 135,00	Por vez 8,00
Exterior:	
Anual 380,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o reto.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-Lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1938.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por anual ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 636, de 30 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 29 de dezembro de 1950

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 25 e 28 de dezembro de 1950

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Diretoria Geral — Portarias ns. 1 e 3 de 2 e 6 de janeiro de 1951 — Escala dos Serviços para abertura das Contas Correntes para o exercício de 1951 e 1952

COMISSÃO ESTADUAL DE PREÇOS — Portarias n. 1 de 4 de janeiro de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 1.ª Conferência do Tribunal Pleno realizado no dia 3 de janeiro de 1950 — Jurisprudência

EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 17/9/50

Ofícios:

N. 22, do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Faz proposta) — Ao Sr. Dr. Chefe do S. P.

Em 6/9/50

N. 88, do Colégio "Gentil Bittencourt" (Pedido de material — alimentação) — Ao S. M., para atender.

Em 22/9/50

Petições:

N. 871, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de João Clímaco dos Reis, diarista — licença-saúde) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 570, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1153, de Luiza Costa, servente, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" — prorrogação de licença) — Ao S. P., para o ato.

Em 8/9/50

N. 326, da Escola Profissional "Lauro Sodré" — Arquive-se.

N. 84, da Faculdade de Direito do Pará — Arquive-se.

N. 314, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Arquive-se.

Em 9/9/50

N. 274-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1489, de Alcides Santos, adjunto de professor no Educandário "Magalhães Barata" — pedido de exoneração) — Ao Serviço do Pessoal.

N. 2546, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1501, de Domingas dos Santos Loureiro, professora em Chaves — pedido de pagamento de um crédito) — Ao D. F.

N. 267, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Pedro José de Brito para exercer o cargo de escrivão em substituição) — Ao S. P., para atender.

N. 93, do Colégio "Gentil Bittencourt" (Pedido de pagamento) — Ao D. F.

N. 3195, do Hospital Juliano Moreira (Pagamento de hospitalização de Osmarina Dias Cardoso) — Ao D. F.

Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 3

— N. 406, do Centro de Saúde n. 2 (Pedido de material) — Ao D. F.

— N. 98, da Faculdade de Direito do Pará (Capeando a petição n. 1525, de Yvette Marques, professora do Estado servindo naquela Faculdade — pedido de nomeação) — Ao S. P., para dizer.

— N. 277, do Serviço de Cadastro Rural (Cobrança de taxa de Cr\$ 0,50 sobre quilo de borracha não licenciada) — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, para dizer, com a possível brevidade.

— N. 704, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (Anexo uma relação dos telegramas taxados durante o mês de agosto último) — Ao D. F.

— N. 385, da Escola Normal Regional "Antônio Lemos" (Anexo uma relação sobre pedido de gêneros) — Ao D. F.

— N. 616, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 768, do D. F., anexo um telegrama em que o escrivão da coletoria de Prainha solicita licença-saúde) — De acordo. Ao D. F., para dar ciência ao interessado da exigência do S. P.

— N. 572, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1381, de Maria de Lourdes Carneiro de Amorim, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo" — licença-saúde) — De acordo. Ao S. P.

— N. 588, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1474, de Delzuite Pereira Freire, professora em Santarém — licença-saúde) — Sim. Ao S. P.

Em 25/9/950

N. 41-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Comunicação) — Acusar.

— N. 1747, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo cópia autêntica do telegrama de Nagib Mutran — Marabá) — Acusar, adiantando que o Governo encaminhou o expediente ao Dr. Chefe de Polícia para as providências necessárias.

— N. 1663, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo cópia de telegrama de Amadeu Barbosa — Vigia) — Acusar, esclarecendo que o Governo telegrafou ao Delegado de Polícia da Vigia, solicitando informações.

— N. 1777-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo cópia autêntica de telegrama da Delegacia de Polícia de Marabá) — 1.º Acusar o recebimento. 2.º Enviar cópia autêntica ao Sr. Presidente do T. R. E.

— N. 1149-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Manoel Mendes Luiz de Abreu, de nacionalidade portuguesa) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

— N. 1150-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 277, do mesmo — processo de naturalização do cidadão José Serruya Benzaquém, de nacionalidade marroquina, residente em Santarém) — Ao Diretor do Expediente da S. G. E.

— N. 434, do Departamento Estadual de Estatística — Ciente. Arquive-se.

— N. 91, do Hospital Domingos Freire (Pagamento de hospitalização de Osvaldo Sousa) — Ao D. F.

— N. 2814, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1052, de Raimunda Marques Corrêa, professora em Icoarací — efetividade) — Ao S. P., para o ato.

— N. 679, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1526, de Iracilde Miranda Fonseca, professora em Araticú — prorrogação de licença) — Sim. Ao S. P.

— N. 677, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1548, de Dayse Barbosa da Costa, professora no Grupo Escolar "Benjamin Constant" — licença) — Ao D. E. C.,

para dizer, tendo em vista a informação do S. P.

— N. 286-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de Alberto Cristo Teixeira, para o cargo de escrivão de polícia em Salinópolis) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E.

— N. 1148-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Casimiro Noboru Yamanouchi, de nacionalidade japoneza) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

— N. 678, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1445, de Esídia Godot de Attademo, estatístico-auxiliar — pedido de efetividade) — De acordo. Dê-se ciência à interessada e arquive-se, em seguida.

Em 29/9/950

N. 696, do Serviço do Pessoal (Comunicação sobre o afastamento de funcionário — Santarém) — Ao D. F. para dizer, tendo em vista o parecer do S. P.

— N. 2851, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1242, de Bernardino de Sena Chagas, residente em Mosqueiro — pagamento de aluguel de casa onde funciona escola estadual) — Ao D. F.

— N. 958, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1594, de Mário Yacê Pacheco, polícia sanitário — licença especial) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 0902, da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, Rio (Capeando a petição n. 0150, de Nerina Sousa — tempo de serviço de ex-servidor) — Ao Serviço Público.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTRARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1951

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado,

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

PORTRARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Ferreira Bentes, Contabilista "R", lotado na Contadoria do Estado e Alarico Alves Monteiro, Contador "R", servindo na Divisão de Despesa deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço dos valores existentes na Tesouraria do Presídio "São José", bem como, ao inventário de todos os bens existentes no mesmo, cujos serviços deverão executar fora do horário do expediente de suas repartições, apresentando em seguida, a esta Diretoria Geral, circunstanciado relatório.

RESOLVE:

Designar os funcionários com exercício na Divisão de Despesa, deste Departamento, João Lima, Celina Barata Pires, Dionísio Faria Maciel, Risoleta Soares Carneiro, Demétrio Farias, Claudiomar Cardoso, Airton Alencar Araripe, José Gomes Filho, Miguel Machado, Irene Figueiredo, Antônio Chaves, Maria Carmen e Zenaide Braga para, sob a chefia do Sr.

José Maria Bomfim de Almeida, chefe da 1.^a Seção, procederem à abertura dos livros de contas correntes, para servirem nos exercícios de 1951 e 1952, de conformidade com a escala organizada e apresentada pela Chefia da mesma Seção.

Cumpre-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, em 2 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor Geral

PORTARIA N. 3 — DE 6
DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições, e tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, em 2 do corrente, no expediente originado por uma comunicação do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas, a respeito da ausência, sem motivo justificado, do funcionário José Maria do Nascimento, lotado naquele repartição,

RESOLVE:

Designar os funcionários dêste Departamento Arnaldo Marques do Couto, Isaac Ramiro Bentes e Álvaro Moacir Ribeiro para, sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo, a fim de apurar-se a veracidade dos fatos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, 6 de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

Escalas dos Serviços para aberturas das Contas Correntes para o exercício de 1951 e 1952

João Lima, Celina B. Pires, Dionísio Maciel e Ri- soleta S. Carneiro — Executivo — Exação e Fiscalização Financeira — Judiciário — Ensino Primário — Saúde Pública e Segurança Pública.

Demétrio Farias e Claudio Cardoso — Executivo — Instrução Pública — Utilidade Pública — Agricultura e Fomento — Serviços Industriais.

Airton Araripe e José Gomes Filho — Inativos em geral.

Miguel Machado, Irene Figueiredo, Antônio Chaves, Maria Carmen e Zenaidé Braga — Interior em geral.

Belém, 3 de janeiro de 1951.

(a) **José Maria Bomfim de Almeida**

SERVIÇO DO MATERIAL
Escala de férias do Serviço do Material do Departamento de Finanças, para 1951, de acordo com os arts 140, § 2.^º e 142 §§ 1.^º e 2.^º, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/941.

Cândido Passos da Silva — De 15/1 a 3/2.

Bráulio de Matos Cavalcanti — De 5/2 a 24/2.

Péricio Franklin de Sousa — De 9/4 a 28/4.

Alexandre de Almeida Trindade — De 11/6 a 30/6.

Alberto de Barros Simões — De 9/7 a 28/7.

Otacílio Paraguassú da Rocha — De 6/8 a 25/8.

Amicízia de Jesus da Costa Xavier — De 10/9 a 29/9.

Osvaldo Rodolfo dos Santos — De 8/10 a 27/10.

Lauro Jolão das Neves — De 5/11 a 24/11.

José Euclides de Oliveira Bastos — De 10/12 a 29/12.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

COMISSÃO ESTADUAL DE PREÇOS

C. E. P.

* PORTARIA N. 1 — DE 4 DE JANEIRO DE 1951

Tenente-Coronel Artur de Sousa Vieira, Presidente da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei federal n. 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista o § 2.^º e alínea sexta da regulamentação da C. C. P.,

RESOLVE :

Art. 1.^º Fixar os seguintes preços para a venda de Whisky, Cerveja, Guaraná e outros refrigerantes durante a quadra carnavalesca do corrente ano :

— Nos botequins, bares, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos congêneres :

	Cr\$
Whisky, dose	15,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	8,00
Brahama extra	10,00
Guaraná (garrafa) natural ou gelado	2,50

— Nos hotéis, dancing's, cabarés, inclusive o Amazon Bar, Tropical Bar, grandes Clubes, Sociedades do perímetro urbano, cafés e bares que têm palco, nos dias de "show" :

	Cr\$
Whisky, dose	20,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	12,00
Brahama extra	12,00
Guaraná (garrafa) natural ou gelado	4,00

— Nos chamados pequenos Clubes, Sociedades e festas com entradas pagas, no perímetro suburbano :

	Cr\$
Whisky, dose	20,00
Cerveja (garrafa) natural ou gelada	10,00
Brahama extra	12,00
Guaraná (garrafa)	3,00

§ 1.^º Os estabelecimentos acima enumerados deverão afixar em lugar visível uma taboleta com os preços da tabela.

§ 2.^º O freguês não é obrigado a aceitar doses de batatas fritas, queijos, etc., impostas pelos vendedores com o fim de majorar os preços das bebidas.

Art. 2.^º Nas fábricas e depósitos de bebidas continuam com os mesmos preços, atualmente em vigor, a saber :

	Cr\$
Whisky — Caixa	Cr\$ 2.500,00
Cerveja Brahma — grade	Cr\$ 134,00
Cerveja Brahma extra, grd.	Cr\$ 156,00
Antárctica ou com	
Faixa Azul — caixa	Cr\$ 280,00
	5,60
	6,50
	5,90

Art. 3.^º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação na imprensa diária desta Capital.

Cumpra-se e publique-se.

Ten.-Cel. Artur de Sousa Vieira
Presidente

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 5

MINISTÉRIO DA VIA-
CÃO E OBRAS PÚ-
BLICAS
DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
DE BRAGANÇA
Concorrência Administra-
tiva n. 3

Edital n. 3 — Grupo n. 3

Concorrência admi-
nistrativa para forne-
cimento de combustí-
veis, material de lubri-
ficação e limpeza de
máquinas necessários
à Estrada de Ferro de
Bragança, durante o
ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Di-
retor e de acordo com o art.
37, letra B, do Decreto-lei
n. 2.206, de 20 de maio de
1940, torno público que no
dia 29 de janeiro de 1951,
às nove (9) horas, no Escritó-
rio do Almoxarifado, nes-
ta cidade de Belém, Estado
do Pará, serão recebidas
propostas para fornecimen-
to de combustíveis, mate-
rial de lubrificação e lim-
peza de máquinas, necessá-
rios à Estrada de Ferro de
Bragança, durante o ano de
1951.

A Concorrência será pre-
sidida pelo Sr. Edgar Tavo-
ra de Albuquerque, aman-
uense, referência 25, ou na
sua falta pelo funcionário
designado pelo Sr. Dr. Di-
retor, e obedecerá às se-
guientes condições:

PRIMEIRA—As propos-
tas em cinco (5) vias, a pri-
meira devidamente selada,
tôdas datadas, assinadas e
rubricadas em suas pági-
nas, sem emendas, rasuras
ou entrelinhas, deverão ser
apresentadas em envol-
vulos fechados e lacrados,
com a declaração por fóra,
do assunto, nome e residên-
cia dos proponentes. Os en-
volvulos serão ainda aber-
tos diante de todos os con-

corrêntes presentes ao ato,
devendo cada um rubricar,
folha a folha, as propostas
de todos os outros. As pro-
postas serão ainda rubri-
cadas pelo Presidente da Con-
corrência. Uma vez iniciada
a abertura das propostas
não serão admitidas quais-
quer retificações que pos-
sam influir no resultado
respectivo.

SEGUNDA — Antes da
adjudicação serão examina-
dos os característicos e ou-
tros detalhes do material
oferecidos, sendo excluídos
os materiais de que os di-
tos elementos não estajam
conforme as exigências do
serviço. Feita essa exclusão,
o fornecimento do artigo
caberá ao proponente que
houver oferecido preço
mais barato, não podendo,
em caso algum, o negocian-
te inscrito recusar-se a sa-
tisfazer a encomenda, sob
pena de ser excluído o seu
nome ou firma do registro
de inscrições ou de correr
por conta de sua caução a
diferença com as aquisições
do material a outro concor-
rente.

TERCEIRA — Em todos
os fornecimentos terão pre-
ferência, em igualdade de
condições, os proponentes
nacionais.

QUARTA—Só serão acei-
tas propostas dos forne-
dores já devidamente ins-
critos nesta Estrada, de
acordo com o Edital de
Inscrição publicado no

DIARIO OFICIAL, do dia
3 de janeiro do corrente
ano.

QUINTA — As encomen-
das dos materiais referen-
tes a presente concorrê-
ncia correrão por conta da

VERBA 2.ª — MATERIAL
— CONSIGNAÇÃO II —
MATERIAL DE CONSU-
MO — SUB-CONSIGNA-
ÇÃO 19/31/03.

SEXTA — As propostas
não poderão conter senão

uma fórmula de completa
submissão a tôdas as con-
dições dêste edital. Os pre-
ços em moeda corrente na-
cional indicados em algaris-
mos e confirmados por ex-
tenso, para cada unidade,
não poderão exceder de
10% dos correntes na pra-
ça. Não serão tomadas em
consideração quaisquer
ofertas de vantagens pre-
vistas neste edital, nem as
propostas que contiverem
apenas o oferecimento de
uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

SETIMA — Os preços
unitários não poderão con-
ter frações inferiores a
Cr\$ 0,10, sendo excluído o

artigo que não satisfizer es-
sa condição. A Comissão
poderá, entretanto, aceitar
a redução para a unidade
imediatamente inferior se
assim o solicitar por escrito
o representante do pro-
ponente no ato da Concor-
rência. A diferença de fra-
ção menor de Cr\$ 0,10 não
será levada em conta como
inferioridade de preço na
respectiva comparação.

OITAVA — No caso de
absoluta igualdade de con-
dições entre duas ou mais
propostas, poderá a Comis-
são, no próprio ato da con-
corrência, ou a Administra-
ção da Estrada, posterior-
mente, proceder a uma no-
va concorrência entre os
proponentes que versará sobre o maior
abatimento por cada um
feito sobre a oferta empata-
da. Se nenhum deles qui-
zer, porém, fazer tal abati-
mento, proceder-se-á o sorteio
para decidir a qual proponente caberá a adju-
dicação.

DÉCIMA-SEGUNDA —
Todos os materiais deverão
ser entregues à Estrada
acompanhados de uma re-
lação minuciosa da res-
pectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA —
A relação dos materiais a
que se refere êste edital se
acha afixada na portaria do
Almoxarifado da Estrada, à
disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As
faturas dos fornecimentos
serão apresentadas em sete
(7) vias, sendo a primeira
devidamente selada, e se-
rão pagas depois de proces-
sadas na Delegacia Fiscal

do. Os proponentes deverão
mencionar em suas propos-
tas as marcas dos materiais
que desejarem fornecer. O
proponente não poderá, em
caso algum, deixar de for-
necer os materiais pedidos
dentro dos prazos estabele-
cidos, assim como deixar de
substituir imediatamente
aqueles que forem rejeita-
dos, sob pena de multa de
10% sobre o valor do ma-
terial fornecido, podendo
ainda a Administração im-
pedir o seu comparecimen-
to, durante um ano, às con-
corrências e, na reincidên-
cia, propôr ao poder com-
petente a cassação de sua
idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais
deverão ser entregues den-
tro de quinze (15) dias, a
contar da data do pedido no
Almoxarifado.

DÉCIMA-PRIMEIRA —
A Estrada reserva-se o di-
reito de aceitar parte de
uma proposta e partes de
outras, conforme a dife-
rença para menos nos pre-
ços, assim como de recusar
tôdas as propostas apre-
sentadas ou anular a con-
corrência, caso isso con-
venha aos seus interesses
sem que os concorrentes
tenham direito a qualquer
reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA —
Todos os materiais deverão
ser entregues à Estrada
acompanhados de uma re-
lação minuciosa da res-
pectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA —
A relação dos materiais a
que se refere êste edital se
acha afixada na portaria do
Almoxarifado da Estrada, à
disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As
faturas dos fornecimentos
serão apresentadas em sete
(7) vias, sendo a primeira
devidamente selada, e se-
rão pagas depois de proces-
sadas na Delegacia Fiscal

em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de janeiro de 1951. — Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS

DE FERRO

**ESTRADA DE FERRO
DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa n. 4

Edital n. 4 — Grupo n. 4

Concorrência Administrativa para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de janeiro de 1951, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de matérias primas necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A concorrência será presidida pelo Senhor Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas suas

rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros.

As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia anterior do correto

QUINTA — As encoradas dos materiais referentes a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2^a — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 25/31/03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para CADA UNIDADE, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata. Se nenhum deles qui-

ser, porém, fazer tal abatimento proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda, a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almoxarifado da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro de 1951 7

DECIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DECIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 5 de janeiro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BELÉM

Aforamento de terras

Euclides Comarú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou de tiverem notícia, que havideno Mansueto Ferreira de Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 506, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março para onde faz frente e Rua Curuçá, Av. Ferreira Pena de onde dista 96m,70 e Trav. Manoel Evaristo; Limita-se à direita com o imóvel n. 96 e à esquerda o de n. 94; medindo de frente 4m,60 por fundos de 77m,90, área de 358m²,34; aos fundos do terreno, numa extensão de 24m,00, há apenas travões de cerca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regula-

mentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tanto e que, não sendo feito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1950. — (a) Euclides Comarú, secretário geral.

(Dias 24|12|50; 8 e 24|1|51)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1950. — (a) Euclides Comarú, secretário geral.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28|1|51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.210

1.^a Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 3 de janeiro de 1951, sob a presidência do sr. Desembargador Maurício Pinto.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincuenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça presentes os Srs. Desembargadores Maurício Pinto, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. Lourenço Paiva, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ta da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

Parte Administrativa

O Sr. Desembargador presidente formula aos seus ilustres pares votos de prosperidade no decorrer do corrente ano.

Em seguida, comunica que, de acordo com o Regimento do Tribunal e a Lei n.º 189, de 20 de dezembro de 1949, se ia proceder à eleição para o provimento do cargo de Presidente, vice-dito e Corregedor Geral da Justiça, tendo convidado os Srs. Desembargadores Antonino Melo e Sílvio Pélico para escrutinadores. Organizadas as chaves pelas

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

senhores desembargadores e conferidas as cédulas com o número de juizes presentes — 9 — foram procedidas às apurações, verificando-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Des. Arnaldo Valente Lobo, 5 votos; Augusto R. de Borborema, 2 votos; Jorge Hurley, 1 voto; Curcino Silva, 1 voto.

Para Vice-presidente:

Des. Nogueira de Faria, 5 votos; Antonino Melo, 2 votos; Curcino Silva, 1 e nulo 1.

Para Corregedor Geral da Justiça:

Des. Ignácio Guilhon, 8 votos e Antonino Melo, 1.

Com o resultado acima o Desembargador Maurício Pinto declarou eleitos para exercerem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Corregedor Geral da Justiça os Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Nogueira de Faria e Ignácio Guilhon, respectivamente.

Após a proclamação, o desembargador Maurício Pinto leu circunstâncias e minucioso relatório das atividades do Tribunal durante o seu mandato, convocando, em seguida o Desembargador Arnaldo Lobo a assumir à Presidência, transmitindo-lhe por essa

ocasião as respectivas funções. O Desembargador Arnaldo Lobo, como visto, agradece a seus pares a confiança em si depositada para exercer as funções de presidente da nossa mais alta Corte Judiciária, declarando que tudo faria para corresponder aquela confiança a fim de elevar cada vez mais o conceito do Poder Judiciário do Pará, dentro e fora do Estado.

Ainda com a palavra o Desembargador Arnaldo Lobo propôz que fosse consignada em ata um voto de aplauso ao Desembargador Maurício Pinto pelo desempenho dêste magistrado como Presidente do Tribunal. Tal voto foi unanimemente aprovado a ele associando em nome do Ministério Público o Dr. Lourenço Paiva, Procurador Geral do Estado.

JULGAMENTOS

Em virtude da natureza da sessão, do adiantado da hora, foram todos os julgamentos de "habeas-corpus" e reclamações adiados para a próxima conferência do Tribunal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata que subscrevi,

ACÓRDÃO N.º 20.505.

Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara.

Apelados — Raimundo Orlando Pinheiro e Enid Jesuila Pereira Pinheiro.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que são apelante o Dr. Juiz de Direito da 5^a Vara e apelados, Raimundo Orlando Pinheiro e Enid Jesuila Pereira Pinheiro.

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão apelada à vista do processo de desquite obedecido os dispositivos legais conforme se verifica do exame feito nos autos e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) Maurício Pinto, presidente — Jorge Hurley, relator — Maroja Neto — Augusto R. de Borborema, com restrições. Fui presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 27 de março de 1950
— Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.506

Recurso de "habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente — Justo Vieira dos Santos.

Recorrido — O Juiz de Direito interino da Comarca.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" preventivo, da Comarca de Monte Alegre, em que são recorrente o Juiz de Direito interino da Comarca.

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em conceder, por unanimidade, o "habeas-corpus" preventivo requerido à vista do ato de violência praticado pelo delegado de polícia de Monte Alegre mandando conduzir preso o paciente Justo Vieira dos Santos por dois guardas policiais do destacamento local, os quais sómente não levaram o preso até ao xadrez do posto policial por ter o mesmo paciente penetrado no prédio da Prefeitura Municipal onde se encontrava o Juiz de Direito interino que relaxou essa ordem de prisão.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) Maurício Pinto, presidente — Jorge Hurley, relator — Maroja Neto — Augusto R. de Borborema. — Fui presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de março de 1950. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.507

Agravio de Marabá

Agravante — Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Agravada — Maria Brito.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumentos vindos da comarca de Marabá, em que é agravante — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, e agravada — Maria Brito, etc..

I — A especie dos presentes autos pode ser resumida nos seguintes termos: o agravante — Pedro Carneiro de Moraes e Silva, dizendo-se administrador do castanhal concedido a título precário a Brígido Nunes (sic), propôz, perante o Dr. Juiz de Direito da referida comarca uma ação de manutenção de posse contra a ora agravada — Maria Brito e requereu fosse manutenido no referido castanhal liminarmente, sem ser ouvida a ré.

Ouvidas as testemunhas da justificação para a manutenção liminar, o Dr. Juiz "a quo" a indeferiu, mandando, entretanto que a ação prosseguisse seus termos regulares.

É desse despacho que agrava o mesmo Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

II — Conforme se vê do relatório supra, há no presente agravo dois pontos que merecem exame preliminar: — a legitimidade do agravante e a agravibilidade do mencionado despacho.

III — O agravante, sendo mero administrador do castanhal ora em apreço, não tem posse jurídica deste, pois é mero detentor, por quanto se encontra em situação de dependência doutrinam, em nome de quem conserva a posse e cumpre ordens e instrução (art. 487 do Código Civil).

A vista dessa situação, não podia ele requerer qualquer remédio possessório, pois ao detentor da causa a lei não protege com interditos.

Assim é ele parte ilegítima no presente agravo.

IV — Quando assim não fosse, do despacho que que

negou a manutenção prévia sem audiência do réu, nas ações de manutenção de posse, não cabe agravo, nem outro qualquer recurso legal.

V — Em face do exposto, pois,

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente agravo de instrumento; e condenam o agravante nas custas.

Belém, 20 de março de 1950.

ACÓRDÃO N. 20.509

Recurso de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrentes — Antônio Duarte Valente e José Apolinário Teixeira.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Maroja Neto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" de Santarém: recorrentes, Antônio Duarte Valente e outro; recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Acórdam, em maioria, os Juizes da Primeira Câmara Criminal, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida que negou o "habeas-corpus" requerido pelos recorrentes.

Custas na forma da lei.

E assim decidem porque, face dos motivos expostos pelo honrado Juiz "a quo", consideram perfeitamente justificada a demora verificada na instrução do processo criminal movido contra os recorrentes. Lamentavelmente o referido processo esteve paralizado. Cessado o motivo que deu causa a paralisação do processo, é de se confiar no seu prosseguimento, no interesse da justiça, como frisou a decisão recorrida.

Belém, 20 de março de 1950.

(aa) Maurício Pinto, presidente — Maroja Neto, relator designado — Jorge Hurley — Augusto R. de

Borborema, vencido. Dei dizer, a instrução ainda não foi iniciada. Alega-se que eles não têm advogado e que os advogados profissionais existentes na comarca se têm recusado a servir no presente feito. Se esse fato realmente ocorreu, compete ao Juiz dar as necessárias providências, já permanentes, se indefinidamente. Isto, te a Ordem dos Advogados, no sentido dêste Estado, já nomeando qualquer cidadão idôneo e capaz de produzir a defesa dos mesmos pacientes. O que sem a figura atentatório à Justiça é a permanencia dos mesmos réus na cadeia por tão longo tempo sem julgamento; tempo que pode prolongar-se indefinidamente. Isto,

pois, não pode ser.
Fui presente, Lourenço
Paiva.

Foi voto vencedor o do Sr.
Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 30 de março de 1950.
— Luiz Faria, secretário.

Citação com o prazo de 20 dias [petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e I. f. — Belo Horizonte, 26 de

O Dr. João Lame de Souza, Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a éste Juiz foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do término de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse.

paradeiro. Em vista do qual mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão. findo o prazo prosseguirá em seus transmitem legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação nos seus termos legais, devendo êste ser publicado no DIARIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscreví no impecável eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.
(20 vzs. seg., de 4 a 30|1|51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Vilarroel e a senhorinha Regina Ferreira de Figueiredo.

caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os têrmos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Defesa.

(a) A

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Vilarroel e a senhorinha Regina Ferreira de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Paraná, comerciário, domiciliado residente em companhia de sua genitora à Trav. 1º de Maio, n.º 320, filho legítimo de Fernando Vilarroel e de I

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Nascido e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dacto e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório.**

(Dias 9 e 16)

Ferreira de Figueiredo.
Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 8 de
janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raimundo Honório.**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amadeu Barbosa e dona Deolinda Venâncio Ribeiro.

Venâncio Ribeiro.
Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, pedreiro, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval, 116, filho legítimo de Osório Ramos e de dona Elvira Barbosa, ambos falecidos.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, prenda domésticas, domiciliada e residente à Av. Padre Eu-tíquio, Vila Bragança, 10 filha legítima de Antônio José Venâncio e de dona Maria dos Santos Venâncio, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-
mento nesta capital, dato e
assino com a rubrícula de
que faço uso. — (a) Rayde
Honório.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existencia de

(Dias 3 e 10)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ'

ANO VI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.234

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 2.378
Proc. 1.469-49

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de comunicação de transferência de eleitor da 1.^a Zona, Belém, para a 8.^a Zona do Distrito Federal.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz Eleitoral da 1.^a Zona processe a exclusão do eleitor Pedro Armando Barrau da Mota, por ter sido transferido da dita 1.^a Zona para a 8.^a Zona, do Distrito Federal, conforme consta dos autos. Como instrução, recomendam aos Juizes Eleitorais que devem fazer a comunicação de transferência de eleitores ao titular da zona onde êstes se alistaram, para o competente processo de cancelamento das respectivas inscrições. (Vej: art. 15, § 1.^o, do Decreto-lei n. 9.258, de 14-5-946, combinado com o art. 41, § 2.^o, da Resolução n. 809, de 6-6-946, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o art. 77 do Regimento Interno dêste Tribunal Regional).

Registre-se e publique-se.

Belém, 20 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.379
Proc. 687-49

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores, abaixo mencionados, todos inscritos na 20.^a Zona, Santarém.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, está instruído com as certidões de óbito dos excluídos e correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Ana Maria Braga, João Pereira da Silva, Valdívia da Paz Pinto, Faustino Pereira de Almeida, Júlio Ribeiro Guimarães, Manuel Alexandre Vaz, Manuel

Cardoso da Silva, Anísia Dias Cruz, Luiz Barbosa Filho e Severino Ribeiro dos Santos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 20.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — João Bento, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.380
Proc. 1.582-49

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de qualificação "ex-officio" de servidores do Exército Nacional, pertencentes ao contingente da cidade de Óbidos, Pará.

A qualificação "ex-officio", a mais democrática das qualificações, ao vêr do professor Sá Filho, ministro do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, "abrange os militares reformados ou da ativa que servem nas repartições, pois estão subordinados ao regime administrativo". (Resolução n. 1.231, de 12-11-946, do Tribunal Superior Eleitoral, DIÁRIO OFICIAL do Pará, de 26 de janeiro de 1947). A esse critério obedeceram as listas constantes dos autos, nas quais figuram o Tenente Comandante do aludido contingente e três sargentos: um almoxarife e dois rádios-telegrafistas da respectiva repartição militar da cidade de Óbidos.

Isto posto:
Atendendo a que o processo correu os trâmites legais:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar arquivar os presentes autos, para os fins de direito.

Registre-se e publique-se.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — João Bento — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

BOLETIM ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 2.381
Proc. 1.480-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Chaves de Almeida, inscrito na 1.^a Zona, Belém.

O processo está instruído com a certidão de óbito do excluindo e obedeceu às prescrições legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do referido eleitor e exclui-lo do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registro-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Lúcio Amorim de Amaral, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.382
Proc. 1.502-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Mariano Brito, da 1.^a Zona (Belém).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Mariano Brito, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4 combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leprout Brício, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.383
Proc. 1.528-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Adriano, da 13.^a Zona (Bragança).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição e a consequente exclusão do eleitor Raimundo Adriano, do alistamento, nos termos do art. 16, n. 4, combinado com o art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, fazendo-se as devidas comunicações na forma da Lei.

Pará-Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — José Leprout Brício, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.384
Proc. 1.569-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Izabel de Cartilhos Alves, pertencente à 11.^a Zona Eleitoral (Guamá).

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 16, n. IV, combinado com o art. 13 do Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946.

Belém, 22 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente, P. — Oswaldo Brandão, relator — Maurício Cordovil Pinto — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.385
Proc. 1.448-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, de eleitor pertencente à 5.^a Zona (Igarapé-açu), etc.

I — O processo teve marcha certa, conforme exame verificado pelos interessados no processo referido e opinião do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Isto posto:

II — Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral determinar a exclusão do eleitor, falecido, Olegário de Jesus Cardoso, pertencente à 5.^a Zona (Igarapé-açu), de acordo com o art. 16, n. 4 e art. 18 do Decreto-lei n. 9.258, de 14-5-946.

III — Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 24 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Nogueira de Faria — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.386
Proc. 1.369-49

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição e exclusão de alistamento de eleitores, vindos da 2.^a Zona Eleitoral (Arariuna).

Acordam os juizes do Egrégio Tribunal Eleitoral, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que o Juiz indique os números respectivos dos títulos dos eleitores, falecidos.

Baixem os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, 24 de setembro de 1949.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Nogueira de Faria, relator — Maurício Cordovil Pinto — João Bento — Lúcio Amorim de Amaral — José Leprout Brício — Oswaldo Brandão. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.